

Exemplos de cálculo do auxílio-doença

Exemplo 1

Salário de benefício = R\$ 2000,00

RMI apurada = R\$ 2.000,00 x 91% = R\$ 1.820,00

Média dos 12 últimos SC= R\$ 1.900,00

Será considerada a **RMI** (valor do benefício) de R\$ 1.820,00, pois esta é inferior à média aritmética simples dos 12 últimos salários de contribuição.

Exemplo 2

Salário de benefício = R\$ 788,00 (salário mínimo)

RMI apurada = R\$ 788,00 x 91% = R\$ 717,08.

O valor da RMI será reajustado para o valor de R\$ 788,00 (salário mínimo), considerando que nenhum benefício que substituir o salário de contribuição ou rendimento do trabalho poderá ter valor inferior ao salário mínimo (art. 33 da Lei nº 8.213/91)

Média dos 12 últimos SC= R\$ 325,00

A **RMI** (valor do benefício) será o valor de R\$ 788,00.

Exemplo 3

Salário de benefício = R\$ 2000,00

RMI apurada = R\$ 2.000,00 x 91% = R\$ 1.820,00

Média dos 12 últimos salário de contribuição = R\$ 1.700,00

Nesse caso, a **RMI** (valor do benefício) será limitada ao valor de R\$ 1.700,00, valor da média aritmética simples dos 12 últimos salários de contribuição.

Fator Previdenciário

Com a publicação da Lei 9.876/99, também foi criado o chamado “Fator Previdenciário”. A aplicação do fator previdenciário pode, conforme o caso, aumentar ou diminuir o valor do “salário de benefício”, sendo que na aposentadoria por tempo de contribuição inclusive a do professor a sua aplicação é obrigatória e nas aposentadorias por idade, por idade do deficiente físico e tempo de contribuição do deficiente físico, ela é opcional, ou seja, o fator previdenciário somente será aplicado se for mais vantajoso para o cidadão.

Esta verificação e aplicação é feita de forma automática. A obtenção do índice do fator previdenciário se dará a partir da seguinte fórmula matemática:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \frac{[1 + (Id + Tc \times a)]}{100}$$

Sendo que:

- f = fator previdenciário;
- Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;
- Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;
- Id = idade no momento da aposentadoria;
- a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para facilitar a obtenção do índice de fator previdenciário conforme a idade e o tempo de contribuição, o Ministério da Previdência Social publica anualmente a tabela completa com todos os índices disponíveis, os quais poderão ser aplicados diretamente no salário de benefício encontrado no cálculo inicial.

É importante destacar que algumas doenças previstas em lei e especificadas em lista do Ministério da Saúde e do Ministério da Previdência Social, dispensam a carência para esse benefício.

Vejam os:

- tuberculose ativa;
- hanseníase;
- alienação mental;
- neoplasia maligna;
- cegueira;
- paralisia irreversível e incapacitante;
- cardiopatia grave;
- doença de Parkinson;
- espondiloartrose anquilosante;
- nefropatia grave;
- estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
- contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada;
- hepatopatia grave.